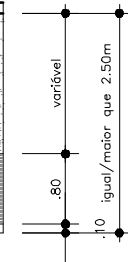
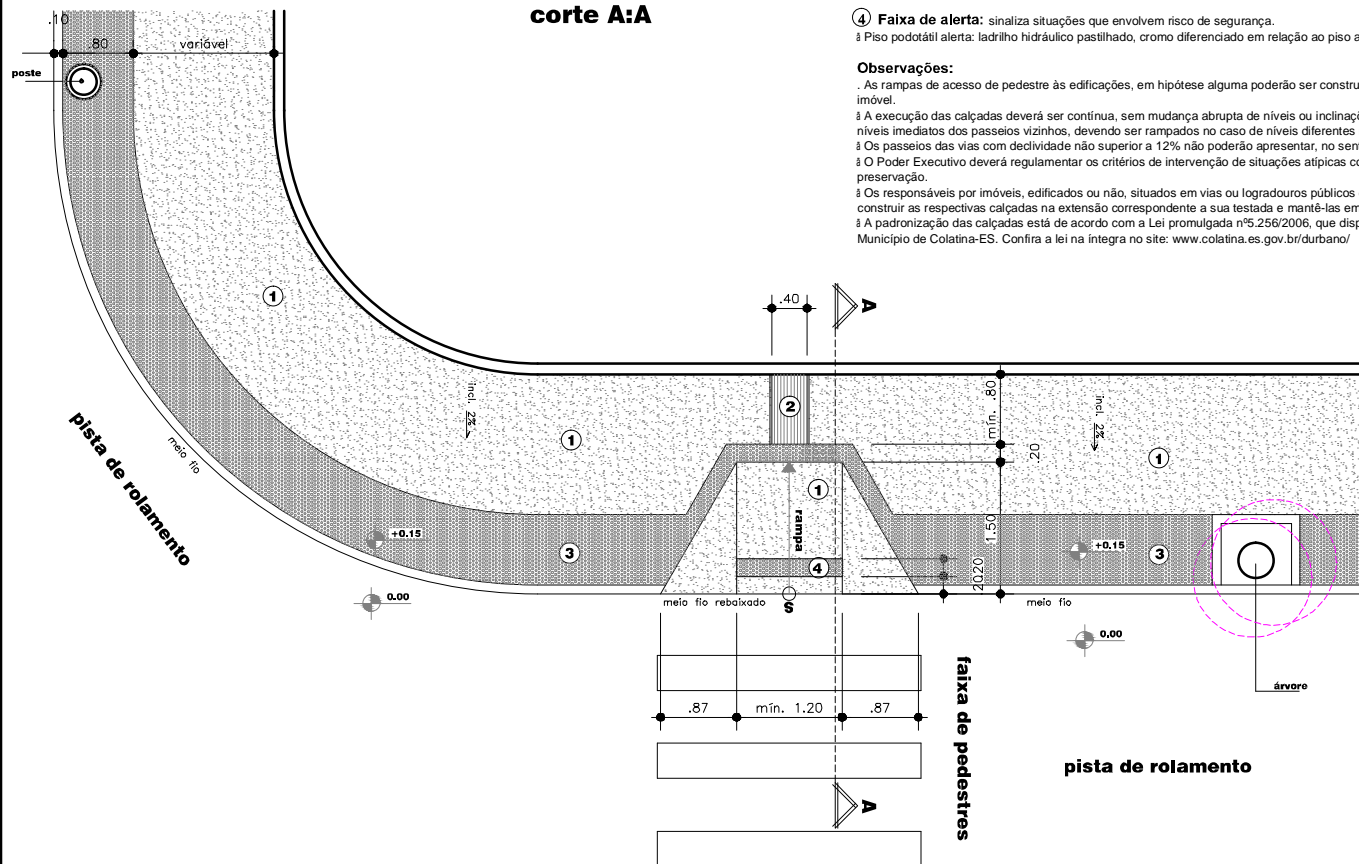


**corte A:A**



- ① **Faixa Livre:** é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou infra-estrutura, mobiliário, vegetação, rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência, permanente ou temporária. E deve atender as seguintes especificações:
  - a. possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição.
  - b. inclinação transversal da superfície máxima de 2%(dois por cento).
  - c. altura mínima livre de interferências: 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros)
  - d. Opções de piso:
    - ‡ Granilite antiderrapante em placas, na cor branco;
    - ‡ Cerâmica antiderrapante na cor branco;
    - ‡ Cimento rústico antiderrapante com juntas de dilatação a cada 2m.
- ② **Faixa Direcional:** sinalização indicativa de travessia segura, utilizada para indicar rampas, faixas de pedestre, locais de embarque e desembarque.
  - ‡ Piso podotátil direcional: ladrilho hidráulico com textura trapezoidal com relevos lineares, instalado no sentido do deslocamento, cromo diferenciado em relação ao piso adjacente(cor sugerida: vermelho).
- ③ **Faixa Serviço:** localizada em posição adjacente ao meio-fio, deverá ser destinada a instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação e outras interferências existentes nas calçadas como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e drenagem das concessionárias de infra-estrutura, lixeiras, postes de sinalização e de iluminação pública e eletricidade.
  - ‡ Piso podotátil alerta: ladrilho hidráulico pastilhado, cromo diferenciado em relação ao piso adjacente(cor sugerida: verde-ão).
- ④ **Faixa de alerta:** sinaliza situações que envolvem risco de segurança.
  - ‡ Piso podotátil alerta: ladrilho hidráulico pastilhado, cromo diferenciado em relação ao piso adjacente(cor sugerida: verde-ão).

**Observações:**

- ‡ As rampas de acesso de pedestre às edificações, em hipótese alguma poderão ser construídas sobre a calçada, devendo ser instaladas no interior do imóvel.
- ‡ A execução das calçadas deverá ser contínua, sem mudança abrupta de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, observados os níveis imediatos dos passeios vizinhos, devendo ser rampados no caso de níveis diferentes nos trechos ainda não executados.
- ‡ Os passeios das vias com declividade não superior a 12% não poderão apresentar, no sentido longitudinal, degraus ou desníveis.
- ‡ O Poder Executivo deverá regulamentar os critérios de intervenção de situações atípicas como topografia acentuada, sítios históricos e áreas de preservação.
- ‡ Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas são obrigados a construir as respectivas calçadas na extensão correspondente a sua testada e mantê-las em perfeito estado de conservação.
- ‡ A padronização das calçadas está de acordo com a Lei promulgada nº5.256/2006, que dispõe sobre a regulamentação das calçadas e passeios no Município de Colatina-ES. Confira a lei na íntegra no site: [www.colatina.es.gov.br/durbano/](http://www.colatina.es.gov.br/durbano/)